

DECRETO Nº 1.591, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10º da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita B, D e E conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem, cadastro municipal e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q		Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
14.831	9	D		Jose Rocha	162,02	Ana Maria Camillo
14.832	10	D		Jose Rocha	137,86	Ana Maria Camillo
17.150	8	A	B	Projetada Dois	148,49	Jose Moreira Pego
17.151	9	A	B	Projetada Dois	159,87	Rosana Moreira Pego Miranda
17.152	10	A	B	Projetada Dois	292,03	Rosangela da Souza da Conceição Pego
						Anizio Moreira Pego
17.177	14	B	B	Projetada Dois	150,03	Bruno Arruda Soares
						Jaimara Santos de Jesus
17.167	4	B	B	Projetada Dois	290,3	Danilo Quos
17.213	50	B	B	Estrada do Ipatinga	141,67	Euneide Lourenço Nunes
						Aparecido Rogerio de Souza
17.214	51	B	B	Estrada do Ipatinga	147,01	Euneide Lurenço Nunes
						Aparecido Rogerio de Souza
17.200	37	B	B	Estrada do Ipatinga	288,56	Marcos Tadeu Alves de Lima



Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M ²	Beneficiário (a)(s)	
18.113	48	E	Carlos Oetterer	323,71	Antonio Benedito Rodrigues	
18.132	67	E	Carlos Oetterer	295,26	Aleide Aquino da Silva Arcine	
					Daniel Arcine	
18.132	67	E	Carlos Oetterer	295,26	Aleide Aquino da Silva Arcine	
					Daniel Arcine	
18.127	62	E	Carlos Oetterer	298,97	Eunice Moreira	
18.106	41	E	Projetada Um	158,38	Maria do Socorro Siqueira de Souza	
17.213	50	B	B	Estrada do Ipatinga	141,67	Euneide Lourenço Nunes
						Aparecido Rogerio de Souza
17.214	51	B	B	Estrada do Ipatinga	147,01	Euneide Lurenço Nunes
						Aparecido Rogerio de Souza

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br



**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 11 de fevereiro de 2016


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo